



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o Art. 95º do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução que “Autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio e dá outras providências.”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução autoriza a baixa de bens patrimoniais da Câmara de Vereadores de Macambira/SE, bens estes que não se encontram em condições de uso e cuja recuperação é inviável economicamente, e em muitos casos se encontram em completa condições de uso e cuja recuperação é inviável economicamente e se encontram em completa inutilidade.

Com a aprovação deste projeto, também visamos a economia financeira desta casa, uma vez que os bens se encontravam em prédio alugado.

Todos os bens referidos no Anexo foram levantados e vistoriados pelo responsável legal pelo patrimônio público deste Poder Legislativo

Solicito assim, a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Certo de ser atendido em nosso pedido, renovamos os votos de apressos aos membros desta ilibada Casa Legislativa.


PEDRO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Macambira –SE



APROVADO
EM 25 / 02 / 2021

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

“Autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, proceder à doação, dar fim e baixa no patrimônio público na forma do Anexo I.

§ 1º - Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como, os gerados pelo desgaste natural, serão oferecidos ao poder público municipal deste município;

§ 2º - Os bens que não forem aceitos e, doação e que pela característica não podem ser recuperados, pode ser dado fim com a incineração ou de outras formas adequadas;

§ 3º - Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser mais utilizado para o fim ao qual destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Art. 2º - Esta Resolução está em consonância com o Art. 95º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macambira, 14 de janeiro 2021


PEDRO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Macambira –SE